



Lei nº 6.145 de 4 de NOVEMBRO de 2024

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, da prática de *caudectomia*, *ergotectomia*, *conchectomia*, *onicoplastia*, *onicotomia*, *cordoblastia*, *cordotomia*, *cordectomia*, e outras cirurgias para fins meramente estéticos, em animais, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Teresina, as práticas cirúrgicas denominadas caudectomia, ergotectomia, conchectomia, onicoplastia, onicotomia, cordoblastia, cordotomia, cordectomia, e outras cirurgias para fins meramente estéticos, em animais.

§ 1º Entende-se por:

- I - *caudectomia*: Remoção de pedaço da cauda dos cães e gatos.
- II - *ergotectomia*: Retirada das unhas dos gatos.
- III - *conchectomia*: Remoção de parte das orelhas dos cães.
- IV - *onicoplastia* ou *onicotomia*: Cirurgia no canto da unha, como consequência, ocorre o agravamento do quadro podoclínico, comprometendo ainda mais a lâmina ungueal (unha).
- V - *cordoblastia*, *cordotomia* ou *cordectomia*: Eliminação do latido de cães ou miado de gatos.

§ 2º A proibição de que trata o *caput* deste artigo, se estende a qualquer outra cirurgia que vise alguma das práticas enumeradas, salvo nos casos em que o procedimento cirúrgico seja vital para salvar a vida do animal, ou preservar a sua saúde, conforme atestado por um médico veterinário de acordo com as orientações estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV - PI.

Art. 2º Os consultórios veterinários, clínicas veterinárias e hospitais veterinários serão obrigados a afixar, na sala de recepção, cartaz, com os seguintes dizeres: "**É terminantemente proibida a prática, pelos médicos veterinários, de cirurgias para fins meramente estéticos**".

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as seguintes penalidades:

- I - ao tutor do animal: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- II - à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.





Prefeitura Municipal de Teresina

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de ações e programas sociais voltados às políticas públicas dos direitos dos animais domésticos, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do *caput*, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

§ 5º Em caso de reincidência, as sanções previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas em dobro e o estabelecimento ou o profissional estarão sujeitos à cassação ou a não-renovação das licenças municipais de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 4 de novembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Victor Linhares, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012

